



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018

**PROTOCOLO Nº 18/25/00029
CARTA CONVITE Nº01/2018**

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.010-210, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Ferreira Campos Filho doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa TMI Manutenção Industrial Ltda. ME, com sede na Rua Isaias de Jesus Oliveira, nº 58, Jardim Paviotti, cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, CNPJ nº21.021.386/0001-98, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos de desmontagem e montagem, embalagem em plástico bolha ou semelhante para preservação, transporte e acomodação dos móveis e documentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV ao realizar a mudança para a sede à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- 2.1 Desmontagem dos móveis, embalagem em plástico bolha, transporte e montagem em locais designados.
- 2.2 Fornecimento de plástico bolha e embalagens ideais para preservação de móveis e documentos.
- 2.3 Transporte de equipamentos domésticos (geladeiras, micro-ondas e outros) e utensílios e outros.
- 2.4 Para a execução dos serviços mencionados, a contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus servidores e será responsabilizada por quaisquer advenços possíveis.

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), devendo onerar dotação do presente exercício.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.2 - Proceder ao pagamento devido

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

5.1 - Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.2 - Perfeita execução dos serviços descritos no Item 2.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento. A prestação dos serviços objeto do presente será realizada conforme orientação deste Instituto que será previamente programada com cada uma de suas Diretorias e Presidência. A execução deste serviço tem previsão de início em janeiro de 2018.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CAMPREV procederá ao pagamento, à vista, após o recebimento e aprovação da fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04122.2019.4113.339039.04.601000.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Marianne Elisabeth Bockelmann, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 25 de janeiro de 2018.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente CAMPREV

Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa CAMPREV

Flavio Eustaquio Tomaz
TMI Manutenção Industrial Ltda. ME